
CONCEA INFORMA: Esclarecimentos sobre a Resolução Normativa CONCEA Nº 49/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais

CONCEA Informes <concea.informes@mcti.gov.br>

6 de setembro de 2023 às 10:49

A Resolução Normativa CONCEA Nº 49, de 7 de maio de 2021, destaca a essencialidade da capacitação para todos aqueles envolvidos em atividades de ensino e pesquisa que utilizam animais.

A capacitação de que trata a ementa da norma não está vinculada a nenhuma proposta submetida à CEUA e sim a todo o pessoal envolvido na produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica. Assim, todos os membros da equipe de qualquer pesquisa ou protocolo de ensino **em andamento**, independente da data de aprovação do projeto, deverão atender ao disposto na Resolução Normativa CONCEA nº 49/2021.

Pontos-chave da Resolução:

1. Capacitação em ética e em prática (Incisos I e II, do art. 2º da RN CONCEA 49/2021): Todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação. Esta medida visa garantir a integridade e o bem-estar dos animais utilizados em atividades de ensino e pesquisa científica.

A capacitação em ética e em prática deverá ser comprovada à Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA por meio de: i) curso ou treinamento em Ciência de Animais de Laboratório; ii) curso ou treinamento equivalente, dependendo da espécie utilizada; iii) disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório; ou iv) experiência profissional que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada. O Currículo Vitae poderá ser usado quando nele estiverem incluídas comprovações de conhecimento em atividades em ética e em prática desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento da proposta à CEUA. **Artigos científicos publicados em áreas específicas de atuação não comprovam as capacitações em ética e em prática definidas na Resolução.**

O CONCEA ressalta que o usuário poderá fazer sua capacitação na sua instituição ou em outras entidades, facultando à instituição e às CEUAs a opção de ofertar cursos de capacitação. Esses cursos podem ser ofertados na modalidade a distância ou presencial. Mais detalhes sobre cursos de capacitação podem ser obtidos na [página do CONCEA](#).

2. Treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais (Inciso III, do art. 2º da RN CONCEA 49/2021): A CEUA poderá solicitar comprovação, conforme previsto no art. 5º da RN CONCEA 49/2021, de treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais. Este treinamento deve ser obrigatoriamente presencial. Neste caso, a comprovação do treinamento pode ser feita pela produção científica na área específica de atuação que se refere o projeto produzido nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.

3. Abrangência da Capacitação: A necessidade de capacitação é determinada independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado.

4. Vigência: A RN CONCEA 49/2021 entrou oficialmente em vigor em 31 de maio de 2023.

O CONCEA reforça a importância desta normativa, alinhando-se ao compromisso de garantir

práticas éticas e responsáveis no uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica. Recomendamos que todas as instituições de ensino e pesquisa científica e pesquisadores estejam cientes e em conformidade com esta Resolução, dando ênfase à capacitação adequada para garantir práticas de pesquisa éticas e seguras.

Solicitamos que essa mensagem seja encaminhada a todos os membros da CEUA.

Esta mensagem é automática, favor não respondê-la.

Atenciosamente,

Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Setor Policial Sul - Área 5, Quadra 03, Bloco "E", 1º andar, sala 120
70610-200 - Brasília/DF
(61) 2033-5267
concea@mcti.gov.br

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

